



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 97, DE 05 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS ITAPINA, nomeado pela PORTARIA Nº 1.432 DE 05/09/2013 - DOU 06/09/2013, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CS 52/2016, que regulamenta os afastamentos de que tratam os artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, que tratam do afastamento de docentes para estágio pós-doutoral, participação como estudante em curso de mestrado ou doutorado em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, em conformidade com a Lei nº 12.772/12 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de autorização para atendimento das solicitações de afastamento de docentes para estágio pós-doutoral, participação como estudante em curso de mestrado ou doutorado em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior por parte dos docentes do campus, na forma de:

I - Nos casos em que a carga horária destinada às atividades de ensino do docente solicitante for redistribuída dentre os demais professores do campus, o mesmo será afastado para realização de seus estudos mediante apresentação da ata de reunião de sua Coordenadoria de origem aprovando sua solicitação e constando a assinatura de todos os docentes que se dispuserem a absorver a correspondente carga horária durante o período de afastamento do solicitante.

II - Nos casos em que a carga horária destinada às atividades de ensino do docente solicitante não for absorvida pelos demais professores do campus, sendo necessária a contratação de professor substituto para atender à demanda de carga horária oriunda do afastamento do solicitante, deverá ser observado:

a) Que o afastamento do docente solicitante se dará mediante contratação de professor substituto.

b) Que na impossibilidade de imediata contratação de professor substituto, devido à indisponibilidade de vaga no banco de professores substitutos do campus ou por limitação de recursos, será formada uma Fila de Afastamento, classificada por ordem cronológica de abertura do processo de solicitação de afastamento. Tal solicitação será oficializada pelo docente solicitante, por meio de processo protocolizado à sua coordenadoria de origem, manifestando seu interesse em afastar-se.

Art. 2º Será de responsabilidade da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente – CSPPD o levantamento e registro da Fila de Afastamento, assim como sua atualização em caso de alterações posteriores.

Art. 3º Caso o campus possua disponibilidade de vaga em seu banco de professores substitutos,

o docente solicitante que estiver ocupando a primeira posição na Fila de Afastamento será liberado para afastar-se.

Art. 4º Quando o docente solicitante for aluno de programas de Mestrado Interinstitucional - Minter ou Doutorado Interinstitucional - Dinter e não estiver ocupando a primeira posição da Fila de Afastamento, o campus solicitará à Reitoria a cessão provisória de uma vaga extra para seu banco de professores substitutos, objetivando o atendimento ao afastamento. Tal vaga provisória permanecerá no campus enquanto durar o afastamento do docente solicitante. O afastamento, por óbvio sujeita-se também às regras definidas pelo programa correspondente (Minter e Dinter).

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Campus Itapina.

ANDERSON MATHIAS HOLTZ

Diretor-geral